



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça**
Diploma Ministerial n.º 42/85
 Aprova o Estatuto do Ministério da Justiça
- Ministério dos Recursos Minerais**
Diploma Ministerial n.º 43/85
 Aprova o Estatuto do Ministério dos Recursos Minerais
- Ministério das Finanças**
Diploma Ministerial n.º 44/85
 F: a as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional — Secção C a vigorar durante o ano de 1986
- Ministério dos Correios e Telecomunicações**
Diploma Ministerial n.º 45/85
 Emite e põe em circulação, cumulativamente com as que se encontram em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «JOGOS TRADICIONAIS»
- Diploma Ministerial n.º 46/85**
 Emite e põe em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de seis selos e um bloco, subordinada ao tema «BATRAQUIOS»
- Diploma Ministerial n.º 47/85**
 Emite e põe em circulação, cumulativamente com as que se encontram em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «PLANTAS MEDICINAIS»
- Diploma Ministerial n.º 48/85**
 Emite e põe em circulação, cumulativamente com as que se encontram em vigor, uma emissão de um bloco alusivo a «EXPOSIÇÃO MUNDIAL DE FILATELIA — ITÁLIA-85»
- Diploma Ministerial n.º 49/85**
 Emite e põe em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de «CARTÕES DE BOAS FESTAS»
- Diploma Ministerial n.º 50/85**
 Emite e põe em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos comemorativa do «DIA DO SELO»
- Secretaria de Estado do Turismo**
Despachos
 Nomeia uma comissão liquidatária para a PROMOTEL — Sociedade de Promoção Hoteleira, Limitada, e indica os elementos que a constituem
 Nomeia uma comissão liquidatária para a Sociedade de Hotéis Turismo e Tivoli e indica os elementos que a constituem
 Nomeia uma comissão liquidatária para o Hotel Aviz e indica os elementos que a constituem

Nomeia uma comissão liquidatária para o Hotel Girassol e indica os elementos que a constituem

Nomeia uma comissão liquidatária para o Hotel Santa Cruz e indica os elementos que a constituem

Nomeia uma comissão liquidatária para o Hotel Tamariz e indica os elementos que a constituem

Nomeia uma comissão liquidatária para o Hotel Universo e indica os elementos que a constituem

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 42/85
 de 18 de Setembro

O Decreto Presidencial n.º 69/83, de 29 de Dezembro, estabelece os objectivos e funções principais do Ministério da Justiça

A realização eficaz destes objectivos e funções torna necessário que se definam através de estatuto específico, as estruturas deste órgão central do aparelho de Estado, bem como as suas funções e métodos de direcção e trabalho

Nestes termos, após aprovação do presente Estatuto pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro da Justiça determina

Único É aprovado o Estatuto do Ministério da Justiça, que faz parte integrante do presente diploma ministerial

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Agosto de 1985 — O Ministro da Justiça, *Issum v. e Aiy Daufo*

Estatuto do Ministério da Justiça

CAPÍTULO I

Sistema Orgânico

SECÇÃO 1

Áreas de actividade

ARTIGO 1

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, o Ministério da Justiça está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Área Judicial,
- b) Área do Registo dos Actos Jurídicos,
- c) Área Prisional,
- d) Área dos Assuntos Regiosos,
- e) Área de Investigação e Legislação

SECÇÃO I

Estruturas

ARTIGO 2

1 O Ministério da Justiça tem as seguintes estruturas

- a) Direcção Nacional dos Registos e Notariado,
- b) Direcção Nacional das Prisões,
- c) Departamento dos Assuntos Religiosos,
- d) Departamento de Investigação e Legislação,
- e) Departamento de Quadros e Formação;
- f) Departamento de Administração e Finanças,
- g) Gabinete do Ministro

2 O Ministério da Justiça organiza e superintende o sector judicial, a Procuradoria da Republica, bem como o Serviço de Consulta e Assistência Jurídica aos cidadãos

3 O Sector Judicial, a Procuradoria da Republica e o Serviço de Consulta e Assistência Jurídica aos cidadãos regulam-se por diplomas próprios nos quais se definem as suas atribuições, competências e funcionamento

SECÇÃO III

Funções das estruturas

ARTIGO 3

São funções da Direcção Nacional dos Registos e Notariado

- a) Dirigir a actividade definida em lei própria para os Registos e Notariado, designadamente, registos de nascimento, casamento, óbito, automovel, comercial e outros,
- b) Propor as medidas necessárias respeitantes a inovações legislativas na área que lhe diz respeito,
- c) Dirigir a actividade de registo cível e criminal de cidadãos,
- d) Registar os casamentos, nascimentos ou óbitos ocorridos em navios ou aeronaves moçambicanos,
- e) Registar os factos sujeitos a registo ocorridos a cidadãos moçambicanos no estrangeiro,
- f) Registar a tutela, curatela, curadoria ou administração de bens se se tratar de estrangeiros e o registo central de todos os testamentos,
- g) Transcrever as decisões de tribunais estrangeiros nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 143/73, de 27 de Dezembro

ARTIGO 4

São funções da Direcção Nacional das Prisões

- a) Gerir administrativamente as cadeias e centros prisionais;
- b) Propor e garantir a implementação do sistema prisional com base em programas de punição e reeducação,
- c) Planificar a formação profissional do pessoal afecto a cadeias e centros prisionais;
- d) Manter actualizado um ficheiro central de reclusos em cumprimento de penas

ARTIGO 5

São funções do Departamento dos Assuntos Religiosos

- a) Estabelecer o relacionamento entre o Estado e as confissões religiosas,
- b) Definir as regras sobre inscrição, suspensão e cancelamento de inscrições das confissões religiosas,
- c) Definir e registar a documentação exigível às confissões, de acordo com a legislação em vigor,

- d) Velar para que as confissões religiosas pautem a sua actividade observando a lei

ARTIGO 6

1 São funções do Departamento de Investigação e Legislação

- a) Elaborar e participar na elaboração de projectos legislativos e emitir pareceres a respeito dos mesmos,
- b) Compilar as experiências resultantes da actuação dos Tribunais Populares com vista a sua análise e posterior utilização na legislação futura,
- c) Fazer estudos sobre a situação social do País e seus reflexos nas áreas de trabalho do Ministério da Justiça,
- d) Produzir estudos de Direito Comparado,
- e) Colaborar e promover a educação jurídica dos cidadãos através da sua participação na organização e debate popular e pela divulgação de diplomas legais,
- f) Organizar um centro de documentação e informação jurídica, compilando, tratando e arquivando documentação jurídica nacional e estrangeira,
- g) Organizar um sistema de acesso e crescimento de bibliotecas jurídicas promovendo a actualização do fundo bibliográfico existente em cada biblioteca,
- h) Compilar e publicar colectâneas periódicas de legislação avulsa,
- i) Elaborar catálogos, boletins ou revistas destinadas a informação jurídica,
- j) Executar e elaborar planos de publicação de obras especializadas em Direito

2 Cabe ainda ao Departamento de Investigação e Legislação

- Organizar a participação moçambicana em conferências jurídicas internacionais e negociar acordos protocolos internacionais relativos à área do Ministério

ARTIGO 7

São funções do Departamento de Quadros e Formação

- a) Implementar a política de quadros definida para o sector,
- b) Implementar e controlar a política de formação tecnico-profissional, de formação jurídica básica e média, assim como programas de reciclagem em coordenação com o Ministério da Educação,
- c) Participar na definição de carreiras profissionais dos juristas e das categorias ocupacionais específicas do Ministério e implementar as regras definidas

ARTIGO 8

São funções do Departamento de Administração e Finanças

- a) Assegurar a administração interna do Ministério;
- b) Proceder a gestão dos funcionários do Ministério,
- c) Preparar, executar e controlar o plano de aprovisionamento e a gestão do património,
- d) Actualizar o inventário dos bens do Ministério e garantir a manutenção dos mesmos,
- e) Preparar, executar e controlar a execução pelas demais estruturas do plano económico e do orçamento do Ministério,
- f) Zelar pela manutenção e utilização correcta dos transportes,

- g) Providenciar a protecção física das instalações e pessoal

ARTIGO 9

São funções do Gabinete do Ministro

- a) Programar a actividade do Ministro,
 b) Secretariar, apoiar e assistir logística, técnica e administrativamente o Ministro, assegurando o expediente respectivo e outras tarefas que lhe forem determinadas,
 c) Assegurar a comunicação com o público e as relações com outras entidades,
 d) Preparar e secretariar as reuniões do Conselho Consultivo e Conselho Coordenador,
 e) Assegurar a ligação com o serviço externo

CAPÍTULO II

Colectivos

ARTIGO 10

No Ministério da Justiça funcionam os seguintes colectivos

- a) Conselho Consultivo,
 b) Conselho Coordenador,
 c) Conselho Técnico

ARTIGO 11

1 O Conselho Consultivo é um colectivo dirigido pelo Ministro que tem por função analisar e dar parecer sobre questões fundamentais de actividade do Ministério

2 Ao Conselho Consultivo compete nomeadamente

- a) Estudar as decisões do Partido e do Estado relacionadas com o direito, a justiça e a legalidade na República Popular de Moçambique, com vista à sua implementação,
 b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e do orçamento do Ministério,
 c) Efectuar o balanço periódico das actividades do Ministério,
 d) Promover a troca de experiências e informações entre os dirigentes e quadros

3 O Conselho Consultivo tem a seguinte composição

- a) Ministro,
 b) Juiz-Presidente do Tribunal Superior de Recurso,
 c) Procurador da República,
 d) Directores Nacionais,
 e) Directores e Chefes de Departamento;
 f) Outros quadros a designar pelo Ministro

ARTIGO 12

1 O Conselho Coordenador é o colectivo através do qual o Ministro da Justiça planifica, coordena e controla as acções desenvolvidas pelo Ministério da Justiça a nível central e pelos seus serviços dependentes a nível local

2 O Conselho Coordenador tem a seguinte composição

- a) Ministro,
 b) Juizes do Tribunal Superior de Recurso,
 c) Procurador da República,
 d) Directores Nacionais,
 e) Directores e Chefes de Departamentos,
 f) Juizes-Presidentes e Delegados Chefes dos Tribunais Populares Provinciais,
 g) Representantes Provinciais do Ministério da Justiça

3 Participam ainda a convite do Ministério da Justiça

- a) Juizes, Delegados e Defensores aos diferentes níveis,
 b) Quadros dos vários sectores do Ministério,
 c) Responsáveis dos departamentos jurídicos dos vários Ministérios

ARTIGO 13

1 O Conselho Técnico é o colectivo que assiste o Ministro da Justiça na análise de questões de especialidade do sector, nomeadamente na área jurídica, em particular na formulação de pareceres, estudo e definição de prioridades na área da elaboração legislativa e investigação

2 O Conselho Técnico é composto por especialistas de reconhecida competência dentro e fora do Ministério da Justiça, designados pelo Ministro da Justiça

ARTIGO 14

Nos demais níveis de direcção do Ministério da Justiça, igualmente funcionam colectivos, como órgãos de apoio dos responsáveis, os quais integram os respectivos colaboradores directos, designadamente os responsáveis do escalão imediatamente inferior

ARTIGO 15

Podem participar nas reuniões dos colectivos, na qualidade de convidados, representantes do Partido e das Organizações Democráticas de Massas, bem como quadros técnicos e outros especialistas

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 16

O Quadro Orgânico do Pessoal incluindo carreiras, categorias ocupacionais e sua descrição, será elaborado e aprovado no prazo de seis meses a contar da publicação do presente diploma

ARTIGO 17

As dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto serão resolvidas pelo Ministro da Justiça

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Diploma Ministerial n.º 43/85

de 18 de Setembro

O Decreto Presidencial n.º 80/83, de 29 de Dezembro, e o Decreto Presidencial n.º 12/84, de 16 de Julho, estabelecem os objectivos e funções principais do Ministério dos Recursos Minerais como órgão central do aparelho de Estado, bem como as suas funções e métodos de direcção e trabalho

Nestes termos, após aprovação do presente Estatuto pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro dos Recursos Minerais determina

Único É aprovado o Estatuto do Ministério dos Recursos Minerais, que faz parte integrante do presente diploma ministerial

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 22 de Agosto de 1985 — O Ministro dos Recursos Minerais, *Abdul Magid Osman*

Estatuto do Ministério dos Recursos Minerais

CAPÍTULO I

Sistema Orgânico

SECÇÃO I

Áreas de actividades

ARTIGO 1

Para realização dos seus objectivos e funções específicas o Ministério dos Recursos Minerais está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividades:

- a) Área de investigação geológica,
- b) Área de exploração mineira,
- c) Área de exploração e utilização de hidrocarbonetos,
- d) Área de economia

SECÇÃO II

Estruturas

ARTIGO 2

1. O Ministério dos Recursos Minerais tem a seguinte estrutura

- a) Direcção Nacional de Hidrocarbonetos,
- b) Direcção Nacional de Minas,
- c) Direcção de Economia;
- d) Departamento de Administração e Finanças,
- e) Gabinete do Ministro,
- f) Centro de Informáica,
- g) Gabinete do Projecto de Fertilizantes

2. O Instituto Nacional de Geologia subordina-se ao Ministério dos Recursos Minerais.

3. O Gabinete do Programa de Carvão subordina-se ao Ministro dos Recursos Minerais

SECÇÃO III

Função das estruturas

ARTIGO 3

São funções da Direcção Nacional de Hidrocarbonetos:

- a) Planificar e controlar a pesquisa e exploração de hidrocarbonetos,
- b) Programar e controlar o estudo e análise dos dados geológicos, geofísicos e de sondagem relativos aos trabalhos de pesquisa de hidrocarbonetos;
- c) Organizar o registo e arquivo da informação e documentação relativa à geologia e produção de hidrocarbonetos;
- d) Analisar e controlar a actividade dos contratantes de riscos pronunciando-se sobre os programas de levantamento de dados geológicos e sobre as decisões técnicas por elas tomadas relativas à interpretação e avaliação de reservas de hidrocarbonetos,
- e) Dirigir o processo de avaliação sistemática do potencial de hidrocarbonetos, propor programas e prioridades de áreas de pesquisa e editar periodicamente relatórios sobre o estágio de conhecimento geológico das áreas potencialmente petrolíferas;
- f) Planificar e controlar os projectos de perfuração de poços de pesquisa e desenvolvimento e todo o trabalho de sondagem;

- g) Dirigir o processo de concepção e implementação dos sistemas de produção, tratamento químico e utilização de equipamentos nos poços, produtores,
- h) Manter a estatística actualizada da produção de hidrocarbonetos bem como elaborar e controlar o cumprimento de normas sobre o armazenamento, tratamento e purificação de gás natural e armazenamento de petróleo;
- i) Elaborar normas relativas às actividades petrolíferas e velar pela observância das normas de segurança técnica e de defesa do meio ambiente

ARTIGO 4

São funções da Direcção Nacional de Minas:

- a) Planificar e controlar a exploração mineira;
- b) Preparar e organizar os processos relativos ao licenciamento,
- c) Praticar os actos e negócios jurídicos que lhe forem cometidos pela lei e regulamentos de minas;
- d) Exercer o controlo e fiscalização sobre a actividade mineira e em particular a segurança mineira das entidades licenciadas,
- e) Elaborar e manter actualizado o cadastro mineiro;
- f) Planificar e controlar a indústria de lapidação de pedras preciosas, semipreciosas e decorativas;
- g) Elaborar normas e propor instruções relativas à exploração mineira.

ARTIGO 5

São funções da Direcção de Economia:

- a) Preparar a metodologia de elaboração dos planos anuais e plurianuais;
- b) Elaborar e controlar os planos económico-financeiros, de investimentos e de relações com o exterior,
- c) Analisar as propostas de criação de empresas e apoiar o processo da sua formação,
- d) Propor medidas visando assegurar o funcionamento das empresas estatais com base no cálculo económico e a correcta gestão patrimonial;
- e) Elaborar e controlar o plano de apovisionamento nacional e importado bem como velar pela aplicação de normas de consumo técnico-material;
- f) Elaborar e controlar os balanços e planos de distribuição transporte e exportação,
- g) Normalizar e controlar a utilização de materiais e dos fundos básicos;
- h) Coordenar e controlar as acções de cooperação internacional e em geral toda a actividade relacionada com convenções, acordos e relações internacionais,
- i) Emitir parecer sobre estudos de viabilidade económico-financeiro de projectos e analisar os contratos de assistência técnica,
- j) Elaborar e controlar o plano de força de trabalho e de formação.

ARTIGO 6

São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Preparar, executar e controlar os orçamentos de funcionamento e de investimentos do Ministério;
- b) Executar os actos de administração relativos à situação jurídica dos trabalhadores do Ministério;

- c) Planificar e aprovisionar o equipamento e material de consumo corrente necessário à actividade do Ministério;
- d) Garantir a gestão e manutenção do património do Ministério;
- e) Assegurar e organizar o arquivo morto e em geral o tratamento do expediente relacionado com o Ministério;
- f) Organizar e controlar o sistema de transportes particular do Ministério.

ARTIGO 7

São funções do Gabinete do Ministro:

- a) Organizar e coordenar o programa de actividades do Ministro;
- b) Assegurar a comunicação com o público e as relações com outras entidades;
- c) Organizar e executar as acções de carácter técnico, logístico, administrativo e protocolar de interesse directo ao Ministro e outras tarefas que lhe forem incumbidas.

No gabinete há técnicos jurídicos e outros especialistas em funções de assistência.

ARTIGO 8

As funções do Centro de Informática e do Gabinete de Projectos de Fertilizantes constarão do Regulamento do Ministério dos Recursos Minerais.

CAPÍTULO II

Colectivos

ARTIGO 9

O Conselho Consultivo é um colectivo dirigido pelo Ministro dos Recursos Minerais, que tem por funções analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade do Ministério, empresas e unidades económicas ou sociais subordinadas, nomeadamente:

- a) Estudar as decisões do Estado relacionadas com a actividade do Ministério, tendo em vista a sua implementação planificada;
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e do Orçamento do Ministério;
- c) Efectivar o balanço periódico das actividades do Ministério;
- d) Promover a troca de experiências e informações entre os dirigentes e quadros.

O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Directores Nacionais;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Quadros a designar pelo Ministro.

ARTIGO 10

O Conselho Coordenador do Ministério dos Recursos Minerais é um colectivo dirigido pelo Ministro dos Recursos Minerais, através do qual este coordena, planifica e controla a acção conjunta dos órgãos centrais e locais do Ministério.

O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Directores Nacionais;

- e) Chefes de Departamentos;
- d) Delegados do Ministério;
- e) Directores ou Chefes de Serviços Provinciais de Recursos Minerais;
- f) Outros quadros a designar pelo Ministro.

ARTIGO 11

Outros colectivos

Nos demais níveis de direcção do Ministério dos Recursos Minerais funcionam colectivos, como órgãos de apoio dos responsáveis, os quais integram os respectivos colaboradores directos, designadamente os responsáveis do escalão imediatamente inferior.

ARTIGO 12

Podem participar nas reuniões dos colectivos, na qualidade de convidados, representantes das Organizações Democráticas de Massas, bem como quadros técnicos e outros especialistas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 13

No prazo de seis meses a contar da data da publicação deste Estatuto, deverá ser elaborado e aprovado o respectivo quadro de pessoal, nos termos do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio.

ARTIGO 14

Oportunamente serão aprovados também por diploma ministerial os regulamentos internos das estruturas do Ministério.

ARTIGO 15

As dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto serão resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 44/85

de 18 de Setembro

Tendo em vista o disposto do n.º 1 do artigo 138.º do Código do Imposto de Reconstrução Nacional, aprovado pela Lei n.º 2/78, de 16 de Fevereiro, o Ministro das Finanças determina:

1. As taxas do Imposto de Reconstrução Nacional — Secção C a vigorar durante o ano de 1986 são as seguintes:

	Normal	Remissivo
Provincias de Maputo, Gaza e Inhambane	350,00	400,00
Provincia de Sofala	300,00	350,00
Provincia de Manica	250,00	300,00
Provincia de Nampula		
Distrito de Memba	250,00	250,00
Restantes distritos	250,00	300,00
Provincia da Zambézia	350,00	430,00
Provincia de Tete	200,00	250,00
Provincia do Niassa	150,00	200,00
Provincia de Cabo Delgado	300,00	350,00

2 Constitui receita dos orçamentos dos distritos e das cidades, a importância correspondente a 25 % da colecta do imposto da respectiva área

3 Sobre as taxas fixadas no n.º 1 não incide qualquer adicional

Ministério das Franças, em Maputo, 21 de Agosto de 1985 — O Ministro das Franças, *Rui Baltasar dos Santos Alves*

MINISTÉRIO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 45/85 de 18 de Setembro

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 77/83, de 29 de Dezembro,

Sob proposta do director-geral da Empresa Correios de Moçambique, determino.

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se encontram em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «JOGOS TRADICIONAIS» e com as seguintes características

Impressão *Offset*, em folhas de 100, pela Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique
Dimensões 33 × 44 mm
Picotado 12

Desenho de Fernando José Samuel Jofane
1.º dia de circulação 28 de Agosto de 1985
Taxas, motivos e quantidades

50 C T — Mathacuzana	250 000
4,00 MT — Mudzôbo	300 000
8,00 MT — Muravarava	120 000
16,00 MT — N'Tshuwa	70 000

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 30 de Abril de 1985 — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*

Diploma Ministerial n.º 46/85 de 18 de Setembro

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 12 do Decreto Presidencial n.º 77/83, de 29 de Dezembro,

Sob proposta do director-geral da Empresa Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de seis selos e um bloco, subordinada ao tema «BATRÁQUIOS» e com as seguintes características

Impressão *Offset*, em folhas de 100, pela Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique
Dimensões dos selos 33×44mm e do bloco 9,7 × 9,2 mm
Picotado 12

Desenho de Augusto Cabral
1.º dia de circulação 25 de Outubro de 1985
Taxas, motivos e quantidades

50 C T — Rana angolensis	150 000
1,00 MT — Hyperolius Pictus	250 000
4,00 MT — Ptychadena porosissima	300 000
8,00 MT — Afrixalus fornasini	100 000
16,00 MT — Bufo regularis	160 000

32,00 MT — Yperolius marmoratus marginatos	70 000
30,00 MT — Ptychadena porosissima (blocos)	10 000

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 30 de Abril de 1985 — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*

Diploma Ministerial n.º 47/85 de 18 de Setembro

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 77/83, de 29 de Dezembro,

Sob proposta do director-geral da Empresa Correios de Moçambique, determino.

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se encontram em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «PLANTAS MEDICINAIS» e com as seguintes características

Impressão *Offset*, em folhas de 100, pela Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique
Dimensões 33 × 44 mm
Picotado 12

Desenho de Augusto Cabral
1.º dia de circulação 28 de Novembro de 1985
Taxas, motivos e quantidades

50 C T — Alo Ferox	220 000
1,00 MT — Boophone Disticha	200 000
3,50 MT — Gloriosa Superba	100 000
4,00 MT — Cotyledon Orbiculata	300 000
8,00 MT — Homeria Breyniana	120 000
50,00 MT — Haemanthus Coccineus	70 000

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 30 de Abril de 1985 — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*

Diploma Ministerial n.º 48/85 de 18 de Setembro

Considerando o disposto na alínea a) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 77/83, de 29 de Dezembro,

Sob proposta do director-geral da Empresa Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se encontram em vigor, uma emissão de um bloco alusivo a «EXPOSIÇÃO MUNDIAL DE FILATELIA — ITÁLIA-85» com as seguintes características

Impressão *Offset*, em papel *couché* gomado de 60 g/m², na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique
Dimensões 8,5 × 9 cm

Desenho de António Romão Banze
1.º dia de circulação 25 de Outubro de 1985
Taxa, motivo e quantidade

60,00 MT — Comemorativo	15 000
-------------------------	--------

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 8 de Julho de 1985 — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*

Diploma Ministerial n.º 49/85
de 18 de Setembro

Considerando o disposto na alínea a) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 77/83, de 29 de Dezembro;

Sob proposta do director-geral da Empresa Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de «CARTÕES DE BOAS-FESTAS» com as seguintes características:

Impressão *Offset* em cartolina *couchet* de 250 g/m², na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique

Dimensões 10,5 × 15 cm, apresentando na face principal, confecções de tapeçarias da Zambézia — Quelimane

Fotografias do Centro de Formação Fotográfica

1.º dia de circulação 1 de Novembro de 1985

Taxas e quantidades

16,00 MT	20 000
16,00 MT	20 000
16,00 MT	20 000

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 8 de Julho de 1985 — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Louçã*

Diploma Ministerial n.º 50/85
de 18 de Setembro

Considerando o disposto na alínea a) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 77/83, de 29 de Dezembro,

Sob proposta do director-geral da Empresa Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos comemorativa do «DIA DO SELO» e com as seguintes características:

Impressão *Offset*, em folhas de 100, pela Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique

Dimensões 33 × 44 mm

Picotado 12.

Desenho de António Pires

1.º dia de circulação 21 de Dezembro de 1985

Taxas, motivos e quantidades.

1,00 MT — Companhia de Moçambique (1921)	150 000
4,00 MT — Companhia do Niassa (1921)	300 000
8,00 MT — Companhia de Moçambique (1918-1921)	150 000
16,00 MT — Companhia do Niassa (1924)	160 000

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 30 de Julho de 1985 — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Louçã*

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Despacho

A PROMOTEL — Sociedade de Promoção Hoteleira, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, foi abandonada pelos respectivos socios encontrando-se actualmente na

situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Com vista a definir-se o regime jurídico da unidade, torna-se necessário que se regularize a sua situação económico-financeira

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 do artigo 1.º e 2 do artigo 3 do referido decreto-lei, determino

1 É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos.

Antonio Yok Chan — presidente
Vicente Simango — primeiro-vogal e vice-presidente
Vitor Luis Timoteo — vogal
Noé Gilberto Chembene — secretário

2 À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas

Secretaria de Estado do Turismo, em Maputo, 31 de Maio de 1985 — O Secretário de Estado do Turismo, *António Fernando Materula*

Despacho

A Sociedade de Hotéis Turismo e Tivoli, com sede na Cidade de Maputo, foi abandonada pelos respectivos socios encontrando-se actualmente na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Com vista a definir-se o regime jurídico das unidades, torna-se necessário que se regularize a sua situação económico-financeira

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 do artigo 1.º e 2 do artigo 3 do referido decreto-lei, determino

1 É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Issufo Omar Cabá — presidente
Francisco Seneta — primeiro-vogal e vice-presidente
Esméria Estácio Cuna — vogal
Arlindo Langa — secretário

2 À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas

Secretaria de Estado do Turismo, em Maputo, 31 de Maio de 1985 — O Secretário de Estado do Turismo, *António Fernando Materula*

Despacho

C Hotel Aviz, com sede na Cidade de Maputo, foi abandonado pelos respectivos socios encontrando-se actualmente na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Com vista a definir-se o regime jurídico da unidade, torna-se necessário que se regularize a sua situação económico-financeira

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 do artigo 1.º e 2 do artigo 3 do referido decreto-lei, determino

1 É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

Issufo Omar Cabá — presidente
Francisco Seneta — primeiro-vogal e vice-presidente
Esméria Estácio Cuna — vogal
Arlindo Langa — secretário

2. À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas.

Secretaria de Estado do Turismo, em Maputo, 31 de Maio de 1985 — O Secretário de Estado do Turismo,
António Fernando Materula

Despacho

C Hotel Girassol, com sede na Cidade de Maputo, foi abandonado pelos respectivos socios encontrando-se actualmente na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Com vista a definir-se o regime jurídico da unidade, torna-se necessário que se regularize a sua situação económico-financeira.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 do artigo 1.º e 2 do artigo 3.º do referido decreto-lei, determino:

1. É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

António Yok Chan — presidente.
Vicente Simango — primeiro-vogal e vice-presidente.
Vitor Luis Timoteo — vogal.
Noé Gilberto Chembene — secretário.

2. À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas.

Secretaria de Estado do Turismo, em Maputo, 31 de Maio de 1985 — O Secretário de Estado do Turismo,
António Fernando Materula

Despacho

O Hotel Santa Cruz, com sede na Cidade de Maputo, foi abandonado pelos respectivos socios encontrando-se actualmente na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Com vista a definir-se o regime jurídico da unidade, torna-se necessário que se regularize a sua situação económico-financeira.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 do artigo 1.º e 2 do artigo 3.º do referido decreto-lei, determino:

1. É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

António Yok Chan — presidente.
Vicente Simango — primeiro-vogal e vice-presidente.
Vitor Luis Timoteo — vogal.
Noé Gilberto Chembene — secretário.

2. À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas.

Secretaria de Estado do Turismo, em Maputo, 31 de Maio de 1985 — O Secretário de Estado do Turismo,
António Fernando Materula

Despacho

C Hotel Tamariz, com sede na Cidade de Maputo, foi abandonado pelos respectivos socios encontrando-se actualmente na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Com vista a definir-se o regime jurídico da unidade, torna-se necessário que se regularize a sua situação económico-financeira.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 do artigo 1.º e 2 do artigo 3.º do referido decreto-lei, determino:

1. É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Issufo Omar Cabá — presidente.
Francisco Seneta — primeiro-vogal e vice-presidente.
Esménia Estácio Cuna — vogal.
Arlindo Langa — secretário.

2. À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas.

Secretaria de Estado do Turismo, em Maputo, 31 de Maio de 1985 — O Secretário de Estado do Turismo,
António Fernando Materula

Despacho

C Hotel Universo, com sede na Cidade de Maputo, foi abandonado pelos respectivos socios encontrando-se actualmente na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Com vista a definir-se o regime jurídico da unidade, torna-se necessário que se regularize a sua situação económico-financeira.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 do artigo 1.º e 2 do artigo 3.º do referido decreto-lei, determino:

1. É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

António Yok Chan — presidente.
Vicente Simango — primeiro-vogal e vice-presidente.
Vitor Luis Timoteo — vogal.
Noé Gilberto Chembene — secretário.

2. À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas.

Secretaria de Estado do Turismo, em Maputo, 31 de Maio de 1985 — O Secretário de Estado do Turismo,
António Fernando Materula